



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO Nº 074/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA**, situada na Rua Centro Comunitário do Assentamento Flor do Mucuri, S/N, Sala 2, Zona Rural, na cidade de Divina Pastora/SE, CEP Nº 49.650-000, inscrita no CNPJ/CPF nº 29.684.094/0001-47, representada por Reginaldo Almeida de Jesus, portador do CPF Nº 652.543.765-20, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 101.561,11 (Cento e um mil quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Un	Creche	Inf.	Fund.	EJA	Integ.	AEE	Quilom.	Total	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Abacaxi - de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	Kg	209	0	1.800	956	630	118	983	4.696	R\$4,40	20.662,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3	Banana-de 1ª qualidade e, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	kg	768	790	2.000	1.126	930	121	1.071	6.806	R\$4,53	30.831,18
4	Laranja pêra de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	Kg	200	538	2.000	1.126	930	121	1.071	5.986	R\$3,77	22.567,22
6	Melancia de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com	Kg	240	336	1.903	282	600	72	90	6.564	R\$2,57	16.869,48



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

	coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.												
9	Macaxeira raiz- de superfície íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completo de tamanho.	Kg	134	320	654	322	340	44	325	2.139	R\$4,97	10.630,83	
												TOTAL: R\$ 101.561,11	

Valor Global do Contrato: **R\$101.561,11 (Cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos)**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.2084 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.36.5.0005.2101 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12.366.0005.2103 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA
3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 –
RP / 1122 PNAE

12.361.0005.6328 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 3390.30.00 – Material de
Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.365.0006.6332 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
CRECHE 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de
Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.361.0007.6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO
FUNDAMENTAL 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte
de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.367.0005.6337 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE
3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 –
RP / 1122 PNAE

12.367.0005.6338 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS
EDUCAÇÃO QUILOMBOLA 3390.30.00 – Material de
Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**, em conformidade com a **Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Lei n.º 8.666/93**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras (SE), 30 de Novembro de 2021.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REGINALDO ALMEIDA DE JESUS

COOPERSVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGR.

FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA

CONTRATADO

Testemunhas: Ricardo dos Santos Nascimento CPF nº 654734505-04

Luiz Bay dos Santos CPF nº 02487330573